



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 787/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,



Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 3016/GP/2021, que **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARU (REFIS MUNICIPAL) PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.**

Nobres Vereadores, o REFIS MUNICIPAL constitui oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal, bem como permite ao Poder Público Municipal receber valores que de outra forma restariam perdidos em decorrência do lapso temporal ou que demandariam custos maiores para seu recebimento por meio do Poder Judiciário.

Destaca-se que o presente projeto de lei não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não acarretará redução em relação à média de arrecadação de anos anteriores, uma vez que o valor dos débitos será preservado em face da atualização monetária.

Ademais, há que se ponderar, que a retração na economia do país em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19) vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei reflete a sensibilidade do Poder Executivo Municipal com o momento vivenciado pela economia local.

Assim, tem-se por necessário e pertinente a matéria, de relevância ímpar, razão pela qual peço aos nobres Edis, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação e aprovação deste projeto, em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 25/01/2021 às 17:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **389805** e o código verificador **C486FABB**.

Referência: [Processo nº 1-1121/2021](#).

Docto ID: 389805 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**PROJETO DE LEI Nº 3016/GP/2021**

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARU (REFIS MUNICIPAL) PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jaru (Refis Municipal).

§1º O Refis Municipal consiste na celebração de acordo para pagamento dos créditos tributários municipais em atraso, mediante a aplicação de desconto da multa e juros de mora e a concessão de parcelamento.

§ 2º O Refis Municipal alcançará débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento com base em leis anteriores.

**Art. 2º** - O Refis Municipal poderá abranger todos os tributos municipais, inclusive as multas tributárias por descumprimento de dever acessório, vencidos até a data da celebração do parcelamento.

**Art. 3º** - O crédito tributário poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município (UFM),

podendo ter redução do valor correspondente à multa e aos juros de mora e à multa por infração.

Parágrafo único - As parcelas não poderão ser inferiores a 01 (uma) UPFM, podendo a Administração Pública Municipal dispensar o pagamento de entrada para celebração de acordo para pagamento dos créditos tributários municipais em atraso.

**Art. 4º** - O percentual a ser isentado será de até 95% (noventa e cinco por cento), referente às multas e juros de mora.

**Art. 5º** - O prazo para quitação dos débitos e o período para adesão ao Refis Municipal com os incentivos da presente Lei, serão regulamentados através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1593/GP/2011 e 2143/GP/2017.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 25/01/2021 às 15:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **389792** e o código verificador **0E8AF28E**.

Referência: [Processo nº 1-1121/2021](#).

Docto ID: 389792 v1